

AVIPE

Associação de Viticultores

do

Concelho de Palmela

ESTATUTOS

AVIPE

ASSOCIAÇÃO DE VITICULTORES DO CONCELHO DE PALMELA

Certifico que, por escritura de 5 de Dezembro corrente, lavrada de fl. 68 a fl. 70 do respectivo livro n.º 178-D do 1.º Cartório Notarial de Setúbal, a cargo do notário licenciado Eugénio Eusébio Lopes Guerreiro, foi constituída uma Associação denominada AVIPE — Associação de Viticultores do Concelho de Palmela, com sede na vila, freguesia e concelho de Palmela.

A Associação acima referida é uma entidade de direito privado e tem por objecto a defesa dos interesses dos associados no campo da promoção económico-social, na investigação, experimentação, demonstração e divulgação de todas as acções técnicas, visando o melhoramento da viticultura e a formação profissional dos seus membros, quer por iniciativa própria, quer em colaboração com entidades oficiais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Para a realização dos seus fins poderá ainda a Associação tomar, de acordo com a lei, todas as disposições para plantar, explorar ou fazer explorar parcelas de vinha consideradas necessárias, de preferência escolhidas entre explorações pertencentes ou geridas pelos seus membros, bem como estabelecer acordos com entidades ligadas à viticultura.

Poderão aderir à Associação como membros activos as pessoas singulares ou colectivas que sejam viticultores, viveiristas vitícolas e as adegas cooperativas que exerçam a sua actividade no concelho de Palmela.

Poderão ser aceites pela Associação como membros correspondentes as pessoas singulares ou colectivas acima identificadas, mas que exerçam a sua actividade noutras regiões e se interessem pela actividade da Associação ou pretendam beneficiar dos seus serviços.

Poderão ser distinguidos pela Associação como membros honorários as pessoas singulares ou colectivas de direito público, cooperativo ou privado, nacionais ou estrangeiras, que se interessem pelo objectivo da Associação e que pela sua acção tenham contribuído para a valorização técnica da viticultura ou tenham prestado serviços relevantes à Associação.

A admissão como associado efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à direcção.

Cabe também a esta a decisão de exclusão dos seus associados, desde que estes se encontrem na seguintes condições:

- a) Deixem de exercer regularmente a actividade vitícola;
- b) Pedirem a sua demissão;
- c) Tenham praticado actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- d) Deixem de pagar as quotas durante 12 meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes foi notificado;
- e) Se recusem a exercer cargos nos órgãos sociais, salvo justificação aceite pela direcção.

É certidão de narrativa que fiz extrair e vai conforme.

1.º Cartório Notarial de Setúbal, 12 de Dezembro de 1984

A Ajudante,

Anabela Nunes de Oliveira Ferreira

1-0-607

ESTATUTOS

Art.º 1.º

(Constituição e denominação)

Entre os associados abaixo assinados e os que aderirem aos presentes estatutos, é constituída a AVIPE - Associação de Viticultores do Concelho de Palmela.

Art.º 2.º

(Duração)

A duração da Associação é por tempo indeterminado a partir do dia da sua constituição.

Art.º 3.º

(Sede e área de acção)

1. A Associação tem a sede em Palmela.
2. A Associação pode mudar a sua sede para qualquer outro local dentro dos limites do concelho por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.
3. A área de acção é o concelho de Palmela podendo posteriormente ser alargada por deliberação da Assembleia Geral.

Art.º 4.º

(Natureza, o objecto e fins)

1. A Associação é uma entidade de Direito Privado e tem por objecto a defesa dos interesses dos associados, no campo da promoção económica-social na investigação, experimentação, demonstração e divulgação de todas as acções técnicas, visando o melhoramento da Viticultura e a formação profissional dos seus membros, quer por iniciativa própria quer em colaboração com as entidades oficiais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2. Para a realização dos seus fins a Associação poderá tomar, de acordo com a lei, todas as disposições para plantar, explorar ou fazer explorar parcelas de vinha consideradas necessárias, de preferência escolhidas entre explorações pertencentes ou geridas pelos seus membros, bem como estabelecer acordos com entidades ligadas à viticultura.

Art.º 5.º

(Associados)

1. Poderão aderir à Associação como membros activos as pessoas singulares ou colectivas que sejam viticultores, viveiristas vitícola e as Adegas Cooperativas e exerçam a sua actividade no concelho de Palmela.
2. Poderão ser aceites pela Associação como membros correspondentes as pessoas singulares ou colectivas que sejam viticultores, viveiristas vitícolas e as Adegas Cooperativas que exerçam a sua actividade noutras regiões e se interessem pela actividade da Associação ou pretendam beneficiar dos seus serviços.
3. Poderão ser distinguidos pela Associação como membros honorários as pessoas singulares ou colectivas de direito público, cooperativo ou privado, nacionais ou estrangeiros, que se interessem pelo objectivo da Associação e que pela sua acção tenham contribuído para a valorização técnica da viticultura ou tenham prestado serviços relevantes à Associação.
4. A pessoa colectiva será representada por quem for indicado pela respectiva assembleia geral.
5. Cada cooperador viticultor, mediante delegação expressa poderá fazer-se representar por outro viticultor associado.
6. A admissão como associado efectuar-se-à mediante proposta apresentada por escrito à direcção.
7. A recusa da admissão é passível de recurso para a assembleia geral.
8. Perdem a qualidade de associados por decisão da direcção:
 - a) Os que deixem de exercer regularmente a actividade vitícola.
 - b) Os que pedirem a sua demissão.
 - c) Os que tenham praticado actos contrários aos fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.
 - d) Os que deixem de pagar as quotas durante doze meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes foi notificado.

- e) Os que se recusem a exercer cargos nos órgãos sociais, salvo justificação aceite pela direcção.
9. São direitos dos associados:
- a) Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais;
 - b) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos destes estatutos;
 - c) Participar na assembleia geral;
 - d) Solicitar e receber o apoio de que careçam e que a Associação esteja em posição de poder prestar;
 - e) Solicitar a sua demissão;
 - f) Recorrer para a assembleia geral da decisão da direcção que o tenha excluído de associado.
10. São deveres dos associados:
- a) Participar na assembleia geral;
 - b) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
 - c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais, proferidas no uso da sua competência e observar o cumprimento dos estatutos;
 - d) Prestar regularmente à Associação as informações que por esta lhe forem solicitadas;
 - f) Pagar pontualmente a jóia e as quotas que vierem a ser fixadas pela assembleia geral.

Art. 6.º

(Órgãos sociais)

1. Os órgãos sociais da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. A duração dos mandatos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de 3 anos, sendo permitida a reeleição.
3. Poderão ser criadas pela assembleia geral, na dependência da direcção, comissões especiais de carácter consultivo ou para execução de tarefas "ad hoc", sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade daquela.

Art.º 7.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias.
2. A Assembleia Geral é constituída pelos membros activos da Associação no pleno gozo dos seus direitos.
3. Os membros correspondentes, os membros honorários e os membros da comissão técnica à qual se refere o artigo décimo destes estatutos podem assistir à assembleia geral sem direito de voto.
4. A assembleia geral reúne em sessão ordinária e extraordinária:
 - a) A assembleia geral reúne por convocação do presidente da mesa da assembleia em sessão ordinária duas vezes em cada ano, uma até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e eleição dos corpos sociais quando seja caso disso, e outra, até 31 de Março, para apreciação e votação do relatório, do balanço e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal.
 - b) A assembleia geral reúne em sessão extraordinária por convocação do presidente da mesa da assembleia ou a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de associados que representem no mínimo 5% dos associados.
5. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.
6. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia com pelo menos 15 dias de antecedência.
7. A convocatória da assembleia geral deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, o dia, a hora e o local da reunião.
8. A convocatória será enviada a todos os associados por aviso postal.
9. A assembleia geral funcionará no dia e hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou seus representantes devidamente credenciados.
10. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de associados uma hora depois.

11. No caso da convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos associados, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.
12. De cada reunião da assembleia geral será lavrada acta dos trabalhos indicando o número de associados presentes e o resultado das votações e as deliberações tomadas, sendo assinada pelo presidente e pelos secretários da mesa.
13. A assembleia geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;
 - b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas da direcção bem como o parecer do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - d) Fixar a jóia e as quotas a pagar pelos associados;
 - e) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno;
 - f) Fixar as compensações para despesas em serviço dos órgãos sociais e membros da assembleia geral.
14. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixados na convocatória salvo se estando presentes ou representados devidamente todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos concordarem por unanimidade com a respectiva inclusão.
15. É exigida uma maioria qualificada de pelo menos três quartos dos votos presentes na aprovação de matérias de alteração de estatutos e de aprovação e alteração de regulamentos internos.
16. Nas assembleias gerais cada associado dispõe de um voto.
17. É exigida a maioria qualificada de pelo menos três quartos do número total de associados para a dissolução da Associação.
18. É admitido o voto por representação devendo o mandato, atribuído a outro associado, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e da assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais, não podendo cada associado individual representar mais do que 2 votos, nem cada pessoa colectiva mais do que 3 votos.

5. Será lavrada acta de cada sessão do conselho fiscal na qual se indicarão os nomes dos presentes e as deliberações tomadas sendo aquela assinada pelos presentes à sessão.
6. Compete especialmente ao conselho fiscal:
 - a) Examinar a escrita e a documentação da Associação sempre que o julgue conveniente.
 - b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício;
 - c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral quando o julgue necessário;
 - d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

Art.º 10.º

(Eleição dos órgãos sociais)

1. A eleição será feita por escrutínio secreto, perante listas apresentadas por um número mínimo de 15 associados, dez dias antes da eleição.
2. As listas mencionarão os cargos sociais e os respectivos candidatos.
3. Os cargos serão distribuídos na primeira reunião de direcção e conselho fiscal à excepção da assembleia geral que deverá ser indicado na lista os respectivos cargos.

Art.º 11.º

(Comissão técnica)

1. A comissão técnica é constituída por os representantes da direcção necessários e suficientes e personalidades com formação técnica c/ou científica ligadas à cultura da vinha e à tecnologia e economia da vinha.
2. Os membros da comissão técnica são designados pela direcção, ouvida a assembleia geral.
3. A comissão técnica assiste à direcção apoiando-a no que se refere a questões técnico económicas com vista ao melhoramento da viticultura e à formação profissional dos membros da Associação.
4. A comissão técnica designará o seu presidente.
5. A comissão técnica propõe anualmente à direcção um programa de trabalho e zela pela sua execução.

Art.º 12.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das jóias e das quotas dos membros activos que vierem a ser fixados em assembleia geral.
 - b) O produto da participação nas despesas da Associação pedida aos membros correspondentes;
 - c) As subvenções recebidas de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - d) Os juros das reservas e diversos;
 - e) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.
2. Quando houver necessidade de orçamentos extraordinários a assembleia geral que os aprovar votará também as contribuições a pagar pelos associados para fazer face aos encargos orçamentados.
3. O montante global da quotização dos membros activos é determinado anualmente pela assembleia geral.

Art.º 13.º

(Dissolução)

1. Em caso de dissolução voluntária ou judicial da Associação, a assembleia geral reunida em sessão extraordinária para o efeito decidirá por maioria de três quartos do número total dos membros activos, da aplicação dos fundos pertencentes aos associados depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.
2. A assembleia geral nomeará para assegurar as operações de liquidação os associados que para o efeito serão investidos de todos os poderes necessários.

Art.º 14.º

(Foro competente)

1. As questões emergentes dos presentes estatutos entre associados e a Associação que tenham por objecto estes estatutos, sua aplicação e interpretação serão resolvidos por arbitragem, observando-se o disposto nos artigos 15-16.º e seguintes do Código do Processo Civil.

2. Quando não seja adoptada a arbitragem prevista no número anterior, o foro escolhido é o da comarca de Setúbal, para todas as questões a dirimir entre os associados, ou entre a Associação relativamente a estes, e terceiros.

Art.º 15.º

(Disposições transitórias)

Até à eleição dos seus órgãos sociais, a Associação será gerida por uma Comissão Instaladora, até ao prazo máximo de um ano, constituída por nove elementos eleitos pelos membros fundadores com as competências que lhes forem atribuídas por estes.

COMISSÃO INSTALADORA

Jacinto Augusto Pereira
António Fernandes Caldeira
Rui Alberto Assis Lobo
Vasco Caetano de Oliveira Machado
Dr. João Avelino Machete Nunes
João Manuel Gomes Serra
José Cardoso Guerra
Tarquínio da Silva Reis
Octávio Joaquim Coelho Machado